



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarulhos foi instituído pela Lei nº 955/64. Foi reestruturado em 2005 com advento das Leis nº 6.056/05, 6.977/2018 e 7.696/2018 que o adequou à legislação federal pertinente e migrou os servidores da municipalidade, respectivamente.

Conforme disciplinado pela a Lei Municipal nº 6.977, de 19 de dezembro de 2011, a massa de segurados está segmentada em dois grupos:

- **Fundo Previdenciário Financeiro**
- **Fundo Previdenciário Capitalizado**

Antes da organização do sistema previdenciário realizada em 2005, o IPREF era responsável unicamente pelo pagamento das pensões, sendo de responsabilidade dos órgãos PMG/SAAE/CÂMARA/IPREF a gestão e o pagamento das aposentarias dos respectivos servidores, em desacordo com a Emenda Constitucional nº20

Ante esta necessidade, em 2005, o IPREF, em decorrência da reforma realizada pelas Leis nº 6.056/05 e 6.083/2005, acabou instituindo o Regime Próprio de Previdência Social do Servidor e segregando às atividades de Assistência Saúde das previdenciárias, inclusive no aspecto financeiro e orçamentário.

A segregação das atividades no âmbito da gestão autárquica está em consonância com a Lei Federal nº 9.717/98 de modo que coexistem dois regimes assistenciais, em unidades orçamentárias específicas com execução da receita e despesa.

A partir de junho de 2005, o IPREF iniciou a formatação da unidade gestora do RPPS, efetivando a centralização da gestão, a concessão e o pagamento de todos os benefícios previdenciários do Município no exercício 2006. Estes

acontecimentos refletiram no Anexo de Metas Fiscais - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

Destaca-se que em 31 de dezembro de 2019, o Município possuía mais de 20.000 (vinte mil) servidores ativos alocados na PMG, CMG, SAAE, IPREF, sendo destes 14.689 estatutários vinculados ao RPPS – Fundo Financeiro e 809 estatutários vinculados ao RPPS – Fundo Capitalizado.

Além dos números expressos, acima, cabe ressaltar que a promulgação da Lei Municipal 7.696/2019 realizou a migração de mais de 14 mil servidores, todos em plano capitalizado sustentável e atuarialmente equilibrado.

O Fundo Previdenciário Financeiro é uma estrutura temporária composta pelos servidores admitidos até 11/09/2000 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei Municipal nº 6.977, de 19 de dezembro de 2011.

O total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 11,60% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 8 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício.

À medida que o tempo passar, o número de participantes em gozo de benefício aumentará, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo à extinção após atingir determinado volume de despesas.

Para o custeio do **Fundo Previdenciário Financeiro**, o Município de Guarulhos e os segurados efetuam contribuições conforme descrito abaixo

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
 - Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- e

- Contribuições mensais do Município: **11,20%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Sendo as despesas previdenciárias do grupo Financeiro superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 68, 69 e 70 da Lei 6056/2005 com as alterações realizadas pela 6977/11, é necessária a **integralização da folha** de benefícios do grupo em questão pelos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município, portanto, o Município é responsável pela cobertura de qualquer insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

Oportuno salientar que tais benefícios constituíam encargos do tesouro e seu pagamento pelo órgão gestor único do regime próprio de previdência decorre da necessidade de adequação à legislação federal que rege a matéria e que a forma de custeio destes benefícios foi assim estabelecida em lei municipal para atender à possibilidade do tesouro de cumprir com estas obrigações.

A Lei Municipal nº 6.977, de 19 de dezembro de 2011, criou o Fundo Previdenciário Capitalizado para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 12/set/00 e o Fundo Previdenciário Financeiro para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos até 11/09/2000 e os aposentados e pensionistas à época da referida Lei Municipal.

Importante salientar que até 2005, as contribuições direcionadas ao IPREF tinham como mote o regime assistencial previsto na Lei nº 955, de 6 de janeiro de 1964, que dispôs sobre criação do “Serviço de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guarulhos”, o qual tinha instituído uma alíquota de 8% descontada da remuneração dos servidores e de igual percentual a título de contribuição patronal

cujo somatório era destinado para o regime de assistência a saúde e pagamento das pensões do ente, sendo as aposentadorias sob responsabilidade do tesouro.

A insuficiência financeira do regime, evidenciada pelo Resultado Previdenciário constante na Tabela 7 do Anexo de Metas Fiscais - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, IV, “a”) representou em 2019, 79,80% das Despesas Previdenciárias, porém cerca de 3,52% da Receita Corrente Líquida do município.

O Fundo Previdenciário Capitalizado é composto pelos servidores admitidos a partir de 12/09/00 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Municipal nº 6.977, de 19 de dezembro de 2011.

Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização, sendo o patrimônio constituído do RPPS em 31/12/19, totaliza R\$ 213.513.759,85 e é composto por:

- Ativo financeiro: R\$ 212.433.843,77; e
- Ativo imobilizado: R\$ 1.079.916,08.

A edição da Lei 6.977 potencializa ainda mais o RPPS (IPREF), equaciona um déficit histórico (situação enfrentada pela maioria dos RPPS brasileiros) e abre portas para seu fortalecimento.

Na composição da população de servidores do Município de Guarulhos vinculada ao Fundo Previdenciário Capitalizado verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,17% do grupo.

Esta distribuição aponta para uma proporção de 125,5 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício.

A concessão dos benefícios do Fundo Previdenciário Capitalizado evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá à estabilidade

Para o custeio do Fundo Previdenciário Capitalizado, o Município de Guarulhos e os segurados, efetuam contribuições normais conforme descrito abaixo:

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS; e
- Contribuições mensais do Município: 11,20% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Migração dos Servidos Celetistas

Em fevereiro de 2019, com o advento da Lei Municipal nº 7.696, aproximadamente 13.000 servidores foram migrados para o quadro estatutário dos entes da municipalidade e conseqüentemente, foram vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social já com a previsão constitucional de teto do INSS em suas aposentadorias, conforme permitido pelo Art. 40 da Constituição Federal.

Para os custeios desses novos servidores, foram calculadas as seguintes bases de contribuição:

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição; e
- Contribuições mensais do Município: 20,75% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Destes novos servidores pertencentes ao quadro estatutário, todos foram vinculados ao Plano Previdenciário Capitalizado, aumentando ainda mais a reserva financeira, sua sustentabilidade no longo prazo e a conseqüente capacidade de pagamento dos compromissos futuros.

O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 123.391.665,60 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 212.433.843,77, há um superávit de R\$ 89.042.178,20.

Em observância às normas da Secretaria de Previdência Social tal superávit foi alocado integralmente na conta “Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário”, equivalente a até 72,16% das Reservas Matemáticas.

A tabela citada apresenta a projeção atuarial do RPPS do Município de Guarulhos estimando, ao longo de 75 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamentos de benefícios.

Para a elaboração dessa projeção foi utilizada uma base de dados recadastrados com alto grau de confiabilidade, que será atualizada e consistente na medida em que forem promovidos recadastramentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS.

Cabe ressaltar que os resultados atuariais são sensíveis às variações de premissas e hipóteses que embasaram os cálculos, assim, alterações nesses fatores, impactarão os resultados. Isto pode ser medido por um indicador fundamental, o represamento dos requerimentos de aposentadorias que ocorre na medida em que os servidores ativos em condições de se aposentar continuam em atividade e optam pelo recebimento do abono de permanência, o que explica a variação nas previsões dos desembolsos com pagamentos de benefícios previdenciários do Ente, como se verifica dos exercícios subsequentes à edição da Lei nº 6.056/05 e que deverá se manter nos próximos anos, não obstante se observe um crescimento no número de benefícios concedidos nos últimos dois exercícios recomendando que ajustássemos nossas previsões de benefícios a conceder.

Vale ressaltar que as premissas utilizadas estão em sintonia com a legislação vigente, ainda devem sofrer alterações por ordem da Emenda Constitucional

103/2019 e que, ainda assim, podem ser alteradas pela proposta da “PEC Paralela” que disciplina sobre à aplicação da Reforma da Previdência para os municípios.

Neste sentido, com a implantação da reforma estima-se que o adiamento dos requerimentos de aposentadoria gerou no exercício de 2018 um menor desembolso de recursos do tesouro da ordem de R\$ 20.872.601,45 (vinte milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e um reais e quarenta e cinco centavos/ano).